



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Municipal Inocência Alcântara Freire		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro Educacional Municipal Inocência Alcântara Freire, em Alcântaras, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.		
<b>RELATOR:</b> Francisco Olavo Silva Colares		
<b>SPU N° 03469249-5</b>	<b>PARECER:</b> 0978/2005	<b>APROVADO:</b> 13.12.2005

## I – RELATÓRIO

Vanderli Freire Aguiar Gomes, Pedagoga, registro nº 4279, diretora do Centro Educacional Municipal Inocência Alcântara Freire, pertencente à rede municipal de ensino, com sede na Rua Monsenhor Furtado, s/n, CEP: 62.120-000, Alcântaras, credenciada pelo Parecer nº 279/1996, deste Conselho, mediante processo nº 03469249-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Ivana Freire Aguiar, legalmente habilitada, com Registro nº 3265, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de 81% de professores habilitados e de 19% autorizados.

A instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento; ocupa, pois, um prédio amplo, arborizado, com espaços específicos e bem equipado.

Consta, ainda, do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículo.

O regimento escolar apresentado não atende à legislação vigente.

O currículo apresentado está em conformidade com as exigências legais.

A biblioteca conta com acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos.

Cont. Par/nº 0978/2005



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se no que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Municipal Inocência Alcântara Freire, em Alcântaras, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho a relação do corpo docente habilitado na forma da Lei e o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 0395/2005 – CEC.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

**FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES**

Relator

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC